

Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Honorário de Javeas, ao senhor Rodolpho Rodarte

Art. 2º - A outorga deste título será em carta a ser previamente mapeada pela Câmara Municipal de Javeas

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta Resolução, após a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Javeas, entrará em vigor no dia 27 de abril de 1980, devendo ser enviada à publicação, nos termos do art. 49, do Regimento Interno

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Javeas, em: 27 de abril de 1980.

Ernã Mendes de Siqueira - Presidente

Leônidas de Souza Lima - Secretário

Resolução nº 004/80.

"Atualiza a Remuneração dos Se

nhoros Vereadores."

A Câmara Municipal de Lavras, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 6º, da Lei Complementar nº 05, de 02 de julho de 1975, e em decorrência do Ato nº 38, de 13 de novembro de 1979, da mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

Resolve:

Art. 1º - A remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Lavras, fixada na Resolução nº 002/81, passa a ser de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), sendo R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), a parte fixa e R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) a parte variável.

§ 1º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária, será calculada pela Secretaria, proporcional ao seu vencimento.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 2º - A remuneração, tanto na parte fixa, como na variável, será paga mensalmente.

Art. 3º - A parte variável, será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo Único: O valor de cada sessão Ordinária, será obtido dividindo-se o total da parte variável, pelo número das que forem realizadas, durante o mês.

Art. 4º - É vedado o pagamento do Vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representações ou gratificações.

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38, nº 111, da Lei Complementar nº 3, perderá o direito à remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lavras,
em: 04 de maio de 1982.

Emílio Mendes de Siqueira - Presidente

Leônidas de Souza Lima - Secretário